

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 066/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 087/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º. 178/2017

Aos 25 (Vinte e Cinco) dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários Municipais de: Educação / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**, Saúde: **Sra. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS** e Esporte, Cultura e Lazer, **Sr. JANILTON PRADO**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93, Lei Complementar N.º. 123/2006 com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º. 147/2014, Decreto Municipal N.º. 4.416/ 2003, e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º. 087/2017 - REGISTRO DE PREÇOS N.º. 066/2017, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo Licitatório PRC N.º. 178/2017, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos desta Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços, constantes desta Ata, foram ofertados pela(s) empresa(s) cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, a saber:

A) MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º. 05.300.129/0001-39 com sede a Praça Urbana Carolina de Azevedo, 25, Bairro Santana, Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. OLAVO MARQUES DE AZEVEDO TERCIUS**, inscrito no CPF sob o N.º. 739.699.663-53, e portador do RG N.º. M - 4.909.817;

B) MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º. 66.438.466/0001-81, com sede a Avenida 21 de Novembro, 29, Bairro Vila Rubens, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. MAURO LÚCIO RIBEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o N.º. 012.695.166-71, e portador do RG N.º. M - 11.585.317;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o **FORNECIMENTO DE CARNES RESFRIADA BOVINA, SUÍNA E DE FRANGO, DERIVADOS (LINGÜIÇA E BACON) E FRIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG., em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º. 087/2017 – RP 066/2017 e seus Anexos, que constituem partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art.4º, §1º, do Decreto Municipal N.º. 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial Nº. 087/2017 - RP 066/2017, devidamente registrados, constantes do(s) quadro(s) abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009 - (021033) CARNE BOVINA DE 2º EM PEDACOS	FRIGONOSSA	11138.0000	KG	14,3000	159.273,40
010 - (021034) CARNE BOVINA DE 2º MOIDA	FRIGONOSSA	7980.0000	KG	12,0000	95.760,00
003 - (014193) CARNE SECA	FRIGONOSSA	100.0000	KG	26,4400	2.644,00
005 - (016736) LINGUIÇA CALABRESA	FRIGONOSSA	413.0000	KG	12,0000	4.956,00
007 - (016738) LINGUIÇA SUINA	FRIGONOSSA	20.0000	KG	13,1500	263,00
013 - (034711) MUCARELA	RETS	380.0000	KG	23,9500	9.101,00
002 - (000204) QUEIJO	COOPERRITA	10.0000	KG	27,7000	277,00
012 - (021045) QUEIJO MINEIRO FRESCO	COOPERRITA	85.0000	KG	18,7500	1.593,75

TOTAL DO PARTICIPANTE MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME.: R\$ 273.868,15

VENCEDOR: MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004 - (014196) COSTELINHA DE PORCO	PREMIADA	145.0000	KG	12,7000	1.841,50
006 - (016737) LINGUIÇA PAIO	SAUDALI	120.0000	KG	12,7500	1.530,00

TOTAL DO PARTICIPANTE MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA.: R\$ 3.371,50

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 277.239,65

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal N°. 6.098/2008, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL

5.1- Da solicitação dos Produtos:

5.1.1- A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido das Secretarias Solicitantes para a Divisão de Compras, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 - Entrega dos Produtos e da Nota Fiscal.

5.2.1 - A entrega dos produtos deverá ser conforme necessidade das secretarias solicitantes na forma do item 5.1.1, para que se possa realizar a conferência dos itens, nos seguintes locais:

a) - **Secretaria Municipal de Educação, na forma do item 5.1.1** deverá ser entregue semanalmente, pela empresa contratada nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil localizados na zona urbana e os destinados às Escolas Rurais serão entregues semanalmente (segunda feira) no almoxarifado central, situado à Pça. Dr. Delfim Moreira, 33 - Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí - MG, com apresentação da Nota Fiscal. (Endereços das escolas em documento anexo).

Zona Urbana:

- E. M. "Cel. Joaquim Inácio" - Rua Sancho Vilela, nº 200 - Bairro Juquita;
- E. M. "Dr. José Ribeiro de Carvalho" - Rua das Hortências, nº 90 - Bairro Recanto das Margaridas;
- Escola Nova - Rua Cel. João Euzébio, nº 107 - Centro;
- CMEI Eletrônica - Rua Comendador Custódio Ribeiro, nº 435 - Centro;
- CMEI Margaridas - Rua Otília Vilela, nº 145 - Bairro Recanto das Margaridas;
- CMEI Anchieta - Rua Vereador Joaquim Mendes Ribeiro, s/n - Bairro Anchieta;
- Creche Gente Miúda - Rua José Palma Renó, nº 121 - Centro;

- Creche Santa Rita – Rua Cincinato Marques, s/n – Centro;
- CMEI Fernandes – Rua Oswaldo Campos do Amara, 790 – Bairro Fernandes;
- Unidade Pro-Infância – Rua Vereador Joaquim Mendes Ribeiro s/n –Bairro Anchieta;

Zona Rural:

- E. M. “Mariquinha Capistrano” – Bairro Vintém;
- E. M. “Valéria Junqueira Paduan” – Bairro Cempaac;
- E. M. “Francisco Falcão” – Bairro Balaio;
- E. M. “Francisco Silvério Filho” – Bairro Bom Retiro;
- E. M. “Rodolfina Zordan” – Bairro São José da Cruz das Caveiras;
- E. M. “Vicente Ribeiro do Vale” – Bairro Pousado do Campo;

b) **Secretaria Municipal de Saúde** na forma do item 5.1.1 deverá ser entregue semanalmente no Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, situado à Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, nº 246, Centro - Santa Rita do Sapucaí – MG.

c) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** na forma do item 5.1.1 deverá ser entregue diariamente na Casa da Criança “Irmã Maria Domitila de Almeida” e CASI “Rafael Botelho de Melo”, na zona urbana - Santa Rita do Sapucaí /MG.

d) **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**, na forma do item 5.1.1 deverá ser entregue **semanalmente** na Secretaria, situada à Rua Juca Castelo, nº 91, Centro – Santa Rita do Sapucaí.

5.2.2 – A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a Ordem de Fornecimento na Divisão de Compras, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo será de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social

(INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial Nº. 087/2017 - RP 066/2017, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

9.2. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

9.2.1. Os produtos deverão ter no mínimo 80% de vida útil, que serão conferidos no ato da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.1.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:

10.1.2.1. Forem descumpridas as condições nela constantes;

10.1.2.2. A licitante recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2.3. A licitante não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.4. A licitante for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.1.2.5. A licitante for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.2. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

10.5. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.13.01.08.244.0816.2.384.339030 - 621 - Manutenção do Serviço Proteção Social Básica / Material de Consumo;

02.13.01.08.244.0816.2.385.339030 - 637 - Manutenção do Serviço Proteção Social Esp. Média Complexidade / Material de Consumo;

02.13.01.08.244.0816.2.386.339030 - 647 - Manutenção do Serviço Proteção Social Esp. de Alta Complexidade / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.088.339030 - 125 - Manutenção da Merenda Escolar / Material de consumo.

02.02.03.12306.1202.2.376.339030 - 135 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEF / Material de consumo.

02.02.03.12306.1202.2.376.339030 - 136 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEP / Material de consumo.

02.02.03.12306.1202.2.376.339030 - 134 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEC / Material de consumo.

02.02.03.12306.1202.2.376.339030 - 133 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAE EJA / Material de consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.379.339030 - 137 - Programa Mais Educação Fundamental - MAISEF / Material de consumo.

02.12.01.27.812.2702.2.158.339030 - 562 - Manutenção da Divisão de Esportes / Material de Consumo

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.30 - 323 - Material de Consumo / Manutenção do Bloco Médio e Alta Complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Das obrigações da Contratada:

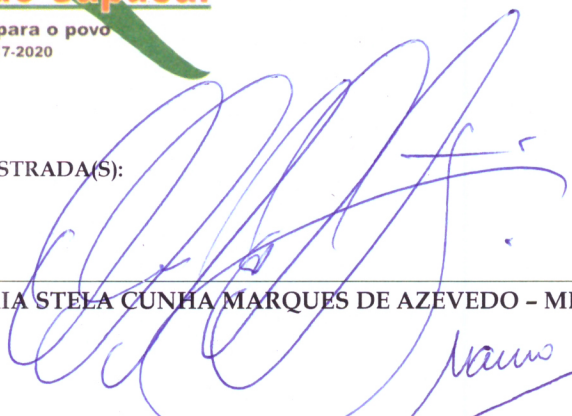
- 12.1.1. Transportar os produtos em veículo refrigerado ou isotérmico; (o veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene).
- 12.1.2. A carne resfriada deverá ser entregue em embalagem adequada e separada por seus respectivos nomes;
- 12.1.3. Entregar os produtos em boas condições sensoriais (cor, odor, textura, aspecto, sabor e viscosidade) e contendo o carimbo do SIF ou IMA ou SIM;
- 12.1.4. Entregar os produtos na temperatura de 6°C a 12°C (Positivo).
- 12.1.5. Entregar produtos com prazo de utilização (validade) igual ou superior a 80% (oitenta por cento).
- 12.1.6. Arcar com toda mão de obra de carga, descarga e transporte dos produtos, objeto deste Termo, devendo os mesmos estar inclusos nos preços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial N°. 087/2017 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no Certame desse Pregão, independente de transcrição.
- 13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 19/FEV/2018.

REGISTRADA(S):


MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME


MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA - EPP

REGISTRANTE(S):

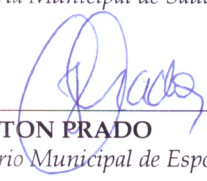

NORIVAL FERNANDES MENDES

Secretário Municipal de Educação

Ordenador de despesas Secret. Desenvolvimento Social


SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS

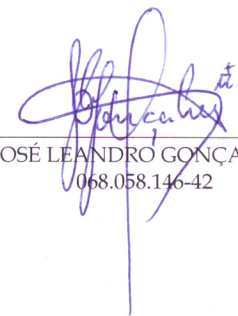
Secretária Municipal de Saúde


JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:


HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA
069.965.226-09


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42